



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

RETIFICAÇÃO 02 DO EDITAL PROEX Nº 12/2024

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES DE EXTENSÃO PROPOSTAS POR ESTUDANTES DO IFRS

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 174/2024 e de acordo com a [Política de Extensão do IFRS](#) e com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) e Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#), torna pública a **Retificação 02 do Edital de Concessão de Auxílio Institucional para Ações de Extensão propostas por Estudantes do IFRS**.

1. DA FINALIDADE

1.1. Incentivar o desenvolvimento de Projetos de Extensão propostos por estudantes do IFRS nas comunidades de abrangência da Instituição, através da concessão de auxílio institucional.

1.1.1. A concessão de auxílio e bolsas aos Projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) e Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

2. DOS TIPOS DE AÇÕES

2.1. Somente serão contempladas as propostas caracterizadas como **Projeto de Extensão**.

2.1.1. A submissão de cursos, eventos ou programas não é permitida neste edital.

2.1.2. O público alvo do projeto submetido deverá ser **obrigatoriamente externo** ao IFRS.

2.1.3 O período de vigência da ação será de 6 (seis) meses.

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. DO AUXÍLIO À EXTENSÃO:

3.1.1. Os auxílios institucionais concedidos deverão ser aplicados somente em despesas de custeio.

3.1.2. Os valores destinados às despesas de custeio podem ser utilizados para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto de Extensão não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1.3. É proibida a aquisição de material de divulgação institucional como folders explicativos ou similares com o auxílio financeiro disponibilizado por este edital.

3.1.4. Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital.

3.1.5. As despesas com alimentação dos(as) estudantes participantes do Projeto de Extensão somente podem estar previstas no orçamento, desde que devidamente justificadas suas necessidades.

3.1.6. Será concedido auxílio institucional (PAIEX) de até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por proposta classificada, para despesas elencadas no item 3.1.1.

3.1.7. Para os Projetos de Extensão com solicitação de recurso abaixo do valor citado no item 3.1.6, o valor a ser concedido será igual ao previsto no plano de aplicação de recursos apresentado no momento da submissão do Programa e/ou Projeto no SIGAA - Módulo Extensão.

3.1.8. O número de propostas contempladas por este edital está condicionado ao limite dos recursos financeiros disponíveis pela Pró-reitoria de Extensão.

3.1.9. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

3.1.10. Os pedidos de auxílio institucional à extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificados ou através de solicitação formal da Proex.

3.2. DAS BOLSAS

3.2.1. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na natureza de despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e plano interno (PI) U20RLP2004R (bolsa de pesquisa).

3.2.2. A bolsa será destinada ao **estudante proponente** da ação de extensão, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, para o cumprimento de **12 horas semanais**;

3.2.3. A bolsa de extensão terá vigência de 6 (seis) meses, tendo início em 01/06/2024 e término em 30/11/2024.

3.2.4. Cada estudante será beneficiado com auxílio institucional para o desenvolvimento de 1 (uma) ação de extensão.

3.2.5. O pagamento da bolsa será realizado conforme as normas do [PIBEX](#).

3.2.6. O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à entrega do relatório final do bolsista, que deverá ocorrer no último dia de vigência da bolsa.

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RECURSO

4.1. A submissão das propostas deve ser realizada no SIGAA Módulo Extensão pelo servidor orientador e pelo estudante proponente.

4.2. São requisitos e atribuições para o **servidor orientador** da proposta:

- a) ser servidor efetivo do IFRS (docente ou técnico administrativo);
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade;
- d) orientar o estudante proponente na execução da ação de extensão;
- e) realizar a submissão da proposta da ação de extensão no SIGAA - módulo Extensão;
- f) auxiliar o estudante na escrita e entrega do relatório final de atividades;
- g) ser responsável pela gestão e prestação de contas dos recursos da ação de extensão;
- h) ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024.

4.3. São requisitos e atribuições do **estudante proponente**:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais do IFRS;
- b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à entrega de relatórios de outras bolsas do IFRS;
- c) ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2024;
- d) elaborar e coordenar a ação de extensão, da qual é proponente;
- e) auxiliar o servidor orientador em todas as ações relacionadas à proposta;
- f) não ser beneficiário de bolsa de fomento de outros programas institucionais (exceto Assistência Estudantil).
- g) apresentar o trabalho em um evento de divulgação de ações de extensão.
- h) realizar o **curso “Extensão para Estudantes”** proposto na plataforma do Moodle do IFRS até a metade do período de vigência do projeto e encaminhar o certificado para o Setor de Extensão do campus.

4.4. O servidor orientador poderá atuar como orientador em **até 3 (três) ações** de extensão propostas nos termos deste edital.

4.5. O servidor orientador da(s) ação(ões) contemplada(s) neste edital não estará impedido de receber auxílio financeiro de outro edital da Pró-reitoria de Extensão enquanto coordenador da ação.

5. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A submissão do projeto deve ser realizada pelo(a) servidor(a) orientador(a), através deste edital, no SIGAA-módulo Extensão, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>.

5.2. O servidor orientador é o responsável pela submissão da proposta de ação de extensão no módulo Extensão do SIGAA - módulo Extensão através das seguintes opções:

- a) **para servidores técnico-administrativos:** *Menu Principal - Módulo Extensão - aba Gerenciar Minhas Ações- Ações de Extensão - Submeter Propostas;*
- b) **para servidores docentes:** *Menu Docente - Extensão - Ações de Extensão - Submissões de Propostas - Submeter propostas.*

5.3 No SIGAA, além do cadastro das informações de identificação do projeto, deverão ser

preenchidos os seguintes campos obrigatórios:

5.3.1. Dados Gerais da Ação:

a) Tipo da ação: Projeto.

b) Período de realização: as atividades de extensão cadastradas no presente edital deverão ter duração até 30 de novembro de 2024.

c) Área temática de Extensão: conforme [Instrução Normativa](#) vigente.

d) Itens: Ação vinculada a Programa *Estratégico* de Extensão/Projeto Vinculado a ação de formação continuada e permanente/Ação vinculada a Grupo Permanente de Arte e Cultura/Ação de Desenvolvimento Regional/Ação de Inovação Social: clicar na opção "NÃO".

e) Responsável pela ação / e-mail do responsável / contato do responsável: digitar nestes três campos os dados do estudante proponente da ação.

5.3.2. Vinculação aos ODS: clicar no ícone dos objetivos para selecioná-los.

5.3.3. Formas de Financiamento:

a) o coordenador deve clicar em "*Financiado pelo IFRS*", depois "*Financiamento Interno - FAEX*" e selecionar o **EDITAL PROEX 2024 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE EXTENSÃO PROPOSTAS POR ESTUDANTES DO IFRS**.

5.3.4. Curricularização da Atividade de Extensão: não preencher.

5.3.5. Unidades envolvidas na execução: não preencher; clicar em "*Avançar*".

5.4. A submissão de projetos de extensão deve ser realizada a partir da publicação deste edital e ter duração máxima até 30 de novembro de 2024.

5.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, somente a última submissão será considerada válida.

5.6. Os pedidos de Auxílio Institucional à Extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do(a) estudante e do servidor(a) orientador(a) o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da documentação.

5.8. Não será permitido adicionar documentos à proposta após a submissão.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

FASES	PERÍODO
1. Publicação do edital	26/04/2024
2. Submissão das propostas	Até 21/05/2024
3. Divulgação das propostas homologadas	22/05/2024
4. Submissão de recursos quanto a não homologação das propostas	23/05/2024
5. Divulgação das propostas homologadas, após recurso	24/05/2024

6. Avaliação <i>ad hoc</i> das propostas.	Até 27/05/2024
7. Divulgação da classificação parcial das propostas.	27/05/2024
8. Submissão de recursos quanto a não classificação das propostas	28/05/2024
9. Divulgação das propostas classificadas, após recurso	29/05/2024
10. Envio dos documentos para bolsa pelo estudante proponente	Até 31/05/2024
11. Início das atividades do projeto	10/06/2024
12. Prazo máximo para solicitação de alteração do plano de aplicação do recurso	13/09/2024
13. Prazo máximo para prestação de contas do recurso	25/10/2024
14. Prazo final de execução da ação de extensão.	30/11/2024
15. Prazo de envio do relatório do estudante e do relatório final do projeto no SIGAA.	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação.

*O IFRS não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, indisponibilidade de sistemas ou outros fatores que impossibilitem a confirmação dos dados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Somente serão homologadas as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital.

7.2. O recurso quanto a não homologação das propostas deve ser encaminhado **pelo estudante** proponente, com a ciência do servidor orientador, através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas (fase 4 do cronograma).

7.3. Cabe à Proex, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

7.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

8.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

8.1.1. Cada projeto de extensão será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de dissonância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30% entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador *ad hoc* de Extensão.

8.1.2. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota discrepante, entre os três avaliadores, não será considerada para a média final da ação.

8.2. O recurso quanto a não classificação deve ser encaminhado através de **formulário eletrônico**, a ser disponibilizado na divulgação da classificação parcial das propostas (fase 8 do cronograma).

8.3. Cabe aos avaliadores *ad hoc* de Extensão, em primeira instância, e ao COEX, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

8.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão automaticamente encaminhados para análise em segunda instância.

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

9.1. A concessão de auxílio institucional à extensão (PAIEX) está condicionada à:

a) aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* de Extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;

b) classificação de acordo com os recursos orçamentários da Proex; e

c) o valor máximo permitido e o solicitado para cada Projeto de Extensão.

9.2. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da Extensão e sua relevância institucional.

9.2.1. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo III, na seguinte ordem:

a) item 4.1: Público-alvo / contextualização da demanda;

b) item 5.1: Interação dialógica;

c) item 4.3: Descrição da ação / Justificativa;

d) item 5.5: Impacto na transformação social.

9.3. A distribuição dos auxílios deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

9.4. Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de projetos de extensão.

9.5. O recurso destinado deve ser gerenciado exclusivamente pelo respectivo servidor(a) orientador(a) do projeto de extensão contemplado.

10. DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o servidor orientador do projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) e do Programa Institucional de Bolsas de Extensão](#) do IFRS e na Instrução Normativa de Prestação de Contas vigente no IFRS.

10.2. A conta bancária para depósito dos recursos do PAIEX deve ser aberta no Banco do Brasil (modalidade cartão BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O servidor orientador do projeto de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes.

10.3. A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus* de origem do Projeto de Extensão.

10.3.1. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail da Direção/Coordenação de Extensão do referido *campus*.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS (PIBEX)

11.1. Após a divulgação dos resultados, o servidor orientador da ação deverá enviar à Direção/Coordenação de Extensão do *campus* de origem os seguintes documentos do(a) estudante proponente:

a) Solicitação de indicação de bolsista, conforme anexo IV da [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2021](#);

b) Cópia do cartão do banco, em nome do estudante, com a conta e agência bancária legível¹; c) Comprovante de matrícula do semestre vigente;

d) Termo de compromisso do bolsista quando maior de 18 (dezoito) anos ou autorização de pais ou responsáveis do bolsista menor de 18 (dezoito) anos, quando for o caso, conforme anexos II e III da [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2021](#).

11.2. A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

11.3. Caberá ao estudante, caso não tenha conta-corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, a cópia do cartão do banco ou de documento equivalente. 11.4. Em situações de atestado médico, deverá ser seguida a legislação vigente¹.

12. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem do Projeto de Extensão. 12.2. O bolsista deve enviar o relatório final até o último dia de vigência da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade.

12.3. A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pelo coordenador da ação no SIGAA, conforme tutorial disponível em [SIGAA-Extensão IFRS Tutoriais \(publicados\)](#).

13. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

13.1. Solicitações de atendimento ao SIGAA-Extensão devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico sigaaextensao@ifrs.edu.br.

¹ Caso não possua o cartão do banco (como no caso de contas digitais), a comprovação da existência de conta corrente individual poderá ser feita através de algum documento que contenha as informações da conta bancária, como por exemplo: print de tela do aplicativo bancário, contrato de serviços do banco, cópia de folha do cheque a fim de demonstrar o número da conta, nome do titular e a individualidade na mesma.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade de cada servidor orientador e estudante proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. A PROEX pode suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

14.3. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

14.4. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.5. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX em até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pela CGAE do campus de origem da proposta e o COEX do IFRS.

14.7. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção "Editais", categoria "[Extensão](#)".